



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

RESOLUÇÃO Nº 099/2019
De 12 de novembro de 2019

SÚMULA: Altera os artigos 10, 16, 17 e §2º do art. 86 do Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2014.

O Sr. **ODAIR CESAR NUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O mandato da Mesa da Câmara será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente na mesma legislatura.

Artigo 2º - Fica alterado o caput do artigo 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Imediatamente após a posse os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão os componentes da Mesa para o primeiro biênio, sendo automaticamente empossados.

Artigo 3º - Fica alterado o caput do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A eleição da Mesa da Câmara para o **segundo biênio** far-se-á na **última sessão do mês dezembro** do segundo ano de cada legislatura, **antes do recesso parlamentar**, conforme calendário legislativo e os eleitos tomarão posse em 1º de janeiro do terceiro ano.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Artigo 3º- Fica alterado o §2º do **artigo 86** do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 86.

§1º.

§2º. Ficam obrigados todos os vereadores e vereadoras participantes das sessões da Câmara (ordinárias, Extraordinárias e Solenes) a estarem devidamente trajados, com camisa social, calça social ou **calça Jeans** e gravata, ficando opcional de cada um o uso de terno em caso de vereador e traje Social em caso de Vereadora.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso,
aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Odair Cesar Nunes

Presidente

Registre-se e Publique-se

Aelton Antônio Figueiredo

1º Secretário